



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO JURÍDICO DE ESCLARECIMENTO 01

SEI 24.0.000084000-5

1. Em relação ao teor do parágrafo 66 do Parecer Jurídico Referencial 06/24, cumpre esclarecer que o termo “servidor responsável” deve ser interpretado no sentido de incluir, também, agentes de contratação ou comissão de contratação, conforme conceitos e atribuições previstas na Lei 14.133/21, em especial em seu art. 6º, incisos L e LX, e art. 8º.
2. Outrossim, forte no disposto nos artigos 18 a 22 do Decreto Municipal 549/23, cabe ressaltar a desnecessidade de retorno dos autos ao ordenador de despesas após sua chancela da minuta do edital e a análise jurídica da fase interna (art. 53 da Lei 14.133/21). No ponto, confira-se os dispositivos relevantes do Decreto Municipal 549/23:

Art. 18. Os Editais serão confeccionados na secretaria responsável pelo processamento das licitações.

Parágrafo único. **Após a análise jurídica, os editais serão chancelados pelo ordenador de despesas e firmados pelo titular da secretaria responsável pelo processamento das licitações ou pelo Prefeito Municipal**, conforme a modalidade licitatória adotada, e publicados na forma e prazos legais. (Redação dada pelo Decreto nº [189/2024](#))

Art. 19. **A publicação dos editais será efetuada pela secretaria responsável pelo processamento das licitações**, observados os prazos legais da modalidade licitatória adotada.

Art. 20. Verificada a necessidade de diligência pelos **agentes de contratação ou comissões de licitação, poderá ser solicitado apoio ao responsável técnico da secretaria requisitante** ou à Diretoria Jurídica da secretaria responsável pelo processamento das licitações, no respectivo âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. As diligências necessárias e respectivas respostas deverão se dar de forma detalhada e motivada.

Art. 21. **A adjudicação do objeto ao licitante vencedor se dará pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na ata de julgamento e classificação da proposta vencedora, após a conferência dos documentos de habilitação.

Art. 22. Após o julgamento final da licitação e encerrados os prazos recursais o processo será encaminhado para análise jurídica e chancela do titular da secretaria responsável pelo processamento das licitações.

3. Por fim, é suficiente a assinatura do servidor responsável pela revisão da fase externa e preenchimento do checklist (1475206 e3 1526877), não restando necessária a assinatura do ordenador de despesas.

Canoas, 17 de janeiro de 2025.

João Rafael Dutra Müller
Procurador do Município
Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos/SMLC
OAB RS 58.768
Matrícula 126031